



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.705 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
AUTORIA DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO

DENOMINA OS LOGRADOUROS DO BAIRRO BALNEÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam organizados e denominados os logradouros do Bairro Balneário de Carapebus, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514/2016, nos termos do quadro abaixo:

Bairro Balneário de Carapebus

TIPO	LOGRADOURO NOVO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
AV	AUGUSTO RUSCHI	374.191,730	7.763.476,699	372.570,323	7.764.491,787
AV	BEIRA MAR	374.427,439	7.763.701,926	373.594,535	7.762.724,009
AV	DO MEIO	373.826,789	7.763.553,143	373.940,644	7.763.157,140
AV	HONOLULU	372.570,323	7.764.491,787	372.634,994	7.764.462,262
BC	ABACATEIRO	373.768,428	7.763.332,327	373.746,270	7.763.284,365
BC	BAHIA	373.533,129	7.764.014,499	373.556,306	7.764.063,394
BC	BEM TE VI	373.450,609	7.763.752,797	373.422,034	7.763.760,855
BC	DA ACÁCIA	373.433,857	7.763.340,177	373.359,663	7.763.378,300
BC	DA MANGUEIRA	374.057,741	7.763.894,450	374.090,523	7.763.933,558
BC	DA PEREIRA	373.136,188	7.763.315,301	373.109,564	7.763.331,132
BC	DO AMÉM	374.031,091	7.763.896,093	374.037,921	7.763.943,138
BC	DO CEDRO	373.660,777	7.763.257,821	373.703,005	7.763.219,721
BC	PALMARES I	373.718,947	7.763.966,490	373.768,517	7.763.957,454
BC	PALMARES II	373.744,617	7.763.961,605	373.752,294	7.763.989,463
R	ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS	373.508,179	7.763.888,491	373.576,663	7.764.048,588
R	BAHIA	373.514,946	7.764.022,859	373.558,567	7.764.002,959
R	BEM-TE-VI	373.470,882	7.763.851,869	373.448,285	7.763.738,986
R	CAJUEIRO	374.160,159	7.763.726,944	374.194,066	7.763.757,816
R	CANELA	373.755,498	7.763.222,684	373.731,051	7.763.242,687
R	CHÁCARA DO CÉU	373.376,649	7.763.251,702	373.444,520	7.763.507,496
R	DA ACÁCIA	373.812,506	7.764.081,392	373.404,875	7.763.264,460
R	DA AMEIXEIRA	373.210,208	7.763.686,601	372.923,092	7.763.724,513
R	DA AROEIRA	373.329,557	7.763.738,319	373.412,324	7.763.845,640
R	DA BICUÍBA	373.591,938	7.763.916,301	373.531,257	7.763.936,335
R	DA BRAÚNA	373.683,145	7.764.064,791	373.510,542	7.762.903,678
R	DA CANGERONA	373.482,823	7.763.298,323	373.869,878	7.763.066,696
R	DA CARAMBOLA	372.969,384	7.763.878,997	372.895,901	7.763.790,106
R	DA CASTANHEIRA	373.483,499	7.763.300,157	373.355,340	7.762.831,072
R	DA CASUARINA	374.365,019	7.763.751,883	373.505,585	7.762.712,436
R	DA FIGUEIRA	373.063,289	7.763.902,514	373.156,802	7.763.824,748
R	DA GOLABEIRA	373.876,082	7.763.764,469	374.160,159	7.763.726,944
R	DA JAQUEIRA	374.160,757	7.763.635,783	373.470,639	7.763.624,657
R	DA LARANJEIRA	373.754,431	7.763.567,452	373.832,637	7.763.302,363
R	DA MACANÁIBA	373.580,057	7.763.858,538	373.457,703	7.763.908,448
R	DA MACIEIRA	373.196,161	7.763.442,628	373.196,240	7.763.442,668
R	DA MANGUEIRA	374.003,253	7.763.812,633	373.866,685	7.763.412,961
R	DA PEREIRA	373.212,914	7.763.685,311	373.116,577	7.763.292,215



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TIPO	LOGRADOURO NOVO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
R	DA PEROBA	373.546,951	7.763.194,562	373.344,750	7.763.098,578
R	DA PITANGUEIRA	372.857,719	7.763.822,821	372.857,719	7.763.822,821
R	DA ROSEIRA	373.549,373	7.763.257,725	373.547,150	7.763.125,040
R	DA SERINGUEIRA	373.800,896	7.763.706,029	373.864,995	7.763.878,694
R	DA TANGERINA	372.556,491	7.764.389,133	372.547,516	7.764.292,925
R	DA VIOLETA	373.757,467	7.763.807,042	373.799,645	7.763.802,978
R	DAS JABUTICABEIRAS	374.159,185	7.763.803,513	374.248,169	7.763.548,823
R	DO ABACATEIRO	373.830,466	7.763.307,512	373.584,758	7.763.398,762
R	DO ABACAXI	373.206,191	7.763.594,419	373.391,419	7.763.561,039
R	DO ARAÇÁ	373.896,717	7.763.829,904	374.159,185	7.763.803,513
R	DO CARVALHO	373.338,671	7.763.234,212	373.295,964	7.763.334,766
R	DO CEDRO	373.658,110	7.763.194,820	373.505,354	7.763.359,398
R	DO COQUEIRO	373.833,437	7.763.551,817	373.896,717	7.763.829,904
R	DO CRAVO	373.799,645	7.763.802,978	373.757,467	7.763.807,042
R	DO CUPUAÇU	373.930,268	7.764.051,804	374.032,280	7.764.016,417
R	DO EUCALIPTO	374.189,124	7.763.467,153	373.946,292	7.763.163,582
R	DO FICUS	374.056,134	7.763.505,577	373.436,615	7.762.740,468
R	DO FLAMBOYANT	373.658,110	7.763.194,820	373.370,677	7.763.042,651
R	DO GENIPEPEIRO	373.109,509	7.763.864,076	373.157,123	7.763.725,895
R	DO IPÊ	373.542,836	7.763.261,554	373.316,353	7.763.154,275
R	DO JACARANDA	373.547,150	7.763.125,040	373.807,121	7.762.968,548
R	DO JAMELÃO	373.514,946	7.764.022,859	373.430,864	7.763.879,827
R	DO JATOBA	373.160,279	7.763.353,124	373.122,930	7.763.370,652
R	DO JEQUITIBÁ	373.724,038	7.763.573,462	373.652,404	7.763.375,246
R	DO JUÁ	373.201,745	7.763.518,734	373.301,753	7.763.497,134
R	DO JUAZEIRO	373.666,870	7.763.661,503	374.113,938	7.763.573,861
R	DO LÍRIO	373.688,440	7.763.778,625	373.813,876	7.763.748,177
R	DO MARMELEIRO	373.382,992	7.764.101,536	373.109,334	7.763.764,796
R	DO OITIZEIRO	373.883,326	7.763.328,262	373.355,340	7.762.831,072
R	DO PALMARES	373.734,023	7.764.071,320	373.757,468	7.763.807,043
R	DO PEQUIÁ	373.687,580	7.763.472,581	373.731,807	7.763.344,113
R	DO PINHEIRO	373.329,542	7.763.853,363	373.394,804	7.763.931,325
R	DO SALGUEIRO	373.430,864	7.763.879,827	373.399,148	7.763.763,248
R	GUARAMIRIM	373.224,582	7.763.383,576	373.138,923	7.763.417,297
R	IMPERATRIZ PIMENTA	373.199,651	7.763.488,594	373.136,626	7.763.493,180
R	MARIA APARECIDA DOS ANJOS	373.500,981	7.763.745,167	373.531,565	7.763.822,213
R	VINHATICO	373.644,040	7.762.755,186	373.530,889	7.762.874,726
TV	DO CRAVO	373.276,544	7.763.771,487	373.309,597	7.763.657,467

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de fevereiro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1ª SECRETÁRIA

Proc. nº 4.258/2022 - PL nº 300/2022.